DocuSign Envelope ID: 174AD6FD-1FF6-40B7-BDCE-172D6CDADEFE

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 5 de janeiro de 2024, às 08h00, na sede social de Diagnósticos da América S.A., localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("**Companhia**"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia. **3. composição da Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os Conselheiros da Companhia para: **(i)** De acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da 21ª (vigésima primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor total de até R$ 2.137.500.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), podendo ser reduzida caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão) observado o montante mínimo correspondente a R$1.710.000.000,00 (um bilhão e setecentos e dez milhões de reais), as quais serão subscritas exclusivamente pela Debenturista (conforme abaixo definido) para compor o lastro dos CRI (conforme abaixo definido); **(ii)** Deliberar sobre a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 124ª (centésima vigésima quarta) emissão da Vert Companhia Securitizadora ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("**CRI**"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei n 14.430**"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição pública, com dispensa de análise prévia, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), em regime de garantia firme de colocação para o valor total de emissão dos CRI, e, melhores esforços para o lote adicional, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da Diagnósticos da América S.A." ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e **(b)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em até 5 (Cinco) Séries da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Diagnósticos da América S.A." ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias a serem contratadas para a realização da Oferta ("**Coordenadores**"); **(iii)** Deliberar sobre a autorização à Companhia para: **(a)** celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e **(b)** contratar **(I)** os Coordenadores; e **(II)** os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**"), a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("**Banco Liquidante**"), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), os assessores legais, a agência de classificação de risco, os auditores independentes, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(iv)** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: **(i)** Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (a) Valor Total da Emissão de Debêntures: O valor total da Emissão de Debêntures será de, inicialmente, R$ 2.137.500.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas, nos termos da Escritura de Emissão. O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão de Debêntures, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRI; (b) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nos CRI, nos termos do artigo 61, parágrafo segundo e terceiro da Resolução CVM 160 e de acordo com o Contrato de Distribuição, para verificação da demanda pelos CRI, bem como para definição **(i)** do número de séries dos CRI, e, consequentemente, do número de Séries das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries de CRI, e consequentemente, das Séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; **(ii)** do volume final da emissão dos CRI e, consequentemente, do volume final da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; **(iii)** da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo; e **(iv)** da taxa final de remuneração de cada série dos CRI e, consequentemente, da taxa final de Remuneração de cada Série das Debêntures ("**Procedimento de** Bookbuilding"); (c) Número da Emissão de Debêntures: As Debêntures representam a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Companhia; (d) Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 2.137.500 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, desde que respeitado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a Escritura de Emissão de Debêntures será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de titulares dos CRI. Na hipótese de a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 2.137.500 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos) CRI (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstos acima, respectivamente, após o Procedimento de Bookbuilding, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais Partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRI ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 1.710.000 (um milhão setecentos e dez mil) de Debêntures, correspondente a R$1.710.000.000,00 (um bilhão setecentos e dez milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 124ª (centésima vigésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Diagnósticos das Américas S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**") ("**Termo de Securitização**"); (e) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme definida abaixo ("**Valor Nominal Unitário**"); (f) Número de Séries: A Emissão de Debêntures será realizada em até 5 (cinco) séries (em conjunto, "**Séries**" ou individual e indistintamente, "**Série**"), no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ressalvado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding. Não haverá a fixação de lotes mínimos ou máximos; (g) Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados, pela Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, desde que sejam sociedades controladas da Devedora, em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("**Subsidiárias**"), para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na tabela 1 do **Anexo I** da Escritura de Emissão ("**Locações Lastro**"), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 2 e 3 do **Anexo I** da Escritura de Emissão, respectivamente; (h) Vinculação aos CRI: As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas pela Debenturista, a qual passará a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão, as quais representam, em razão de sua destinação de recursos, créditos considerados imobiliários ("**Créditos Imobiliários**", sendo que as Debêntures 1ª Série representam os "**Créditos Imobiliários 1ª Série**", as Debêntures 2ª Série representam os "**Créditos Imobiliários 2ª Série**", as Debêntures 3ª Série representam os "**Créditos Imobiliários 3ª Série**", as Debêntures 4ª Série representam os "**Créditos Imobiliários 4ª Série**" e as Debêntures 5ª Série representam os "**Créditos Imobiliários 5ª Série**"). A Securitizadora vinculará os Créditos Imobiliários aos CRI, os quais serão emitidos nos termos da Lei 14.430 e normativos da CVM, em especial a Resolução CVM 60 ("**Operação de Securitização**"), observados os termos e condições do Termo de Securitização; (i) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador; (j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; (l) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2024 ("**Data de Emissão das Debêntures**"); (m) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o prazo das Debêntures 1ª Série será de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de janeiro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série**"); **(ii)** o prazo das Debêntures 2ª Série será de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de janeiro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série**"); **(iii)** o prazo das Debêntures 3ª Série será de 2.555 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série**"); **(iv)** o prazo das Debêntures 4ª Série será de 2.555 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série**"); e **(v)** o prazo das Debêntures 5ª Série será de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de janeiro de 2034 ("**Data de Vencimento das Debêntures 5ª Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série, "**Data de Vencimento das Debêntures**"). (n) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme modelo constante no **Anexo IV** da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas, pela Debenturista, nas mesmas datas de integralização dos CRI (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, **(a)** com relação às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 2ª Série e às Debêntures 4ª Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data da efetiva integralização, e **(b)** com relação às Debêntures IPCA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização das Debêntures**"), observado o disposto na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.11 da Escritura de Emissão e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na Taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA, ou **(d)** a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI (e, consequentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRI com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRI com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Companhia; (o) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, após o decurso de **(i)** 30 (trinta) meses para as Debêntures 1ª Série e para as Debêntures 2ª Série, **(ii)** 48 (quarenta e oito) meses para as Debêntures 3ª Série e para as Debêntures 4ª Série e **(iii)** 60 (sessenta) meses para as Debêntures 5ª Série, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de **(a)** 15 de julho de 2026, inclusive, para as Debêntures 1ª Série e para as Debêntures 2ª Série, **(b)** 15 de janeiro de 2028, inclusive, para as Debêntures 3ª Série e para as Debêntures 4ª Série e **(c)** 15 de janeiro de 2029, inclusive, para as Debêntures 5ª Série, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade de cada uma das séries das Debêntures de forma independente, sendo vedado o resgate parcial dentro de uma mesma Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será, em relação às Debêntures 1ª Série, equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures 1ª Série, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Prêmio de Resgate Debêntures 1ª Série**" e "**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série**"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será, em relação às Debêntures Pré (conforme será definido na Escritura de Emissão), equivalente ao maior valor entre: **(i) (a)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré em questão, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração das Debêntures Pré, calculada pro rata temporis desde a respectiva primeira Data de Integralização das Debêntures Pré em questão, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré em questão imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate da Debênture Pré em questão (exclusive) e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Pré em questão, devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré em questão, e da respectiva Remuneração das Debêntures Pré, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures Pré em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré**"). O valor de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA**" e, quando em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e com o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, "**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total**") **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA em questão, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures IPCA em questão, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA em questão, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, em relação à respectiva Série; ou **(ii)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração das Debêntures 3ª Série ou de Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (p) Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos: Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor de Tributos (conforme definido na Escritura de Emissão) aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos**"). Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento **(a) (1)** com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures Pré, do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, e **(2)** com relação às Debêntures IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, acrescido **(b)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como **(c)** de eventuais Encargos Moratórios devidos, e sem qualquer prêmio, sendo certo que sobre tal pagamento incidirá o acréscimo de Tributos previstos na Escritura de Emissão; (q) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures de todas as Séries ou à totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que venham a ser resgatadas na forma prevista na Escritura de Emissão, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**") . O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá **(i) (a)** com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures Pré, ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, e **(b)** com relação às Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do resgate, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do resgate, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; e **(iv)** de eventuais Encargos Moratórios devidos; (r) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, após o decurso de **(i)** 30 (trinta) meses para as Debêntures 1ª Série e para as Debêntures 2ª Série, **(ii)** 48 (quarenta e oito) meses para as Debêntures 3ª Série e para as Debêntures 4ª Série e **(iii)** 60 (sessenta) meses para as Debêntures 5ª Série, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de **(a)** 15 de julho de 2026, inclusive, para as Debêntures 1ª Série e para as Debêntures 2ª Série, **(b)** 15 de janeiro de 2028, inclusive, para as Debêntures 3ª Série e para as Debêntures 4ª Série e **(c)** 15 de janeiro de 2029, inclusive, para as Debêntures 5ª Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ou das Debêntures de determinada Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) **(1)** com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures Pré, do seu Valor Nominal Unitário, e **(2)** com relação às Debêntures IPCA, do seu Valor Nominal Unitário Atualizado e desde que o saldo remanescente das Debêntures, conjuntamente, após a realização da amortização extraordinária não seja inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa será, em relação às Debêntures 1ª Série, equivalente **(i)** ao percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures 1ª Série, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Prêmio de Amortização Extraordinária Debêntures 1ª Série**" e "**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série**"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa será, em relação às Debêntures Pré, equivalente ao maior valor entre: **(i) (a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré em questão, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração das Debêntures Pré, calculada pro rata temporis desde a respectiva primeira Data de Integralização das Debêntures Pré em questão, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Pré em questão, imediatamente anterior, até a data da amortização da Debênture Pré em questão (exclusive); e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Pré em questão, devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Pré, e da respectiva Remuneração das Debêntures Pré, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures Pré em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e somado aos Encargos Moratórios ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré**"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures IPCA, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures IPCA**" e, quando em conjunto com o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e com o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré, "**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**"): **(i)** parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Companhia, nos termos da Cláusula 11 abaixo, em relação à respectiva série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, a serem amortizados e da respectiva Remuneração das Debêntures 3ª Série ou Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série ou às Debêntures 5ª Série, conforme o caso; (s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série, inclusive, e a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 5ª Série, inclusive, calculadas de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série**") e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 5ª Série**" e, em conjunto do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, "**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (t) Remuneração das Debêntures: **(i)** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) limitada a 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Teto 1ª Série**"), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding ("**Remuneração das Debêntures 1ª Série**") calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano